

D.O.U: 23.04.2007

Seção: 1

Página(s): 65

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que observasse o Acórdão nº 1.292/2003-TCU-Plenário, limitando a indicação de marca aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrassem que a alternativa adotada fosse a mais vantajosa e a única que atendesse às necessidades da Administração, ressalvando que a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade" (item 9.4.11, TC-012.577/2006-5, Acórdão nº 644/2007-TCU-Plenário).